RESOLUÇÃO Nº02 DE 27 DE MAIO DE 2025 - CMDCA

INSTITUI CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, CASSAÇÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - CMDCA/SJC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cerrito/SC, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente Município de São José do Cerrito/SC, criado por força da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regido pela Lei Municipal n° 05/2006 de 09 de outubro de 2006, (Lei de Criação do CMDCA, e pela Lei 0167/93 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária do dia 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução n° 71 de 10 de Agosto de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedam registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como: creche; pré-escola; ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 9.579/2018, art. 45 e art. 46, que considera entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para desenvolver programas e cursos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 164 de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das organizações não governamentais e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo à assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 a Lei n° 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cabe ao Conselho proceder ao registro das organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 90 e 91, parágrafo 2°, da Lei n° 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as alterações previstas na Lei n° 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber: - Direito à Vida e à Saúde - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade - Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Direito à

Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho. - Direito à Assistência Social;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição "*sine qua non*" para o funcionamento das organizações não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar que, para fins de registro de entidade e inscrição de programa, assim como para suas respectivas renovações, deverá ser entregue ao CMDCA, na sua forma física:

§ 1° NÃO – GOVERNAMENTAIS:

- Ofício/requerimento endereçado ao CMDCA/SJC solicitando o registro da entidade ou a inscrição do programa;
- Plano de Ação do ano corrente.
- Relatório de atividades do ano anterior.
  Obs.: Dispensável para Entidade/Programa sem atuação no ano anterior, quando se tratar de pedido de Registro/Inscrição.

- Cópia simples da última eleição da mesa diretora registrada em cartório;

- Cópia simples do Estatuto Social registrado em cartório;

- Cópia simples do comprovante de endereço da Entidade para qual se requisitou o registro (no Município de São José do Cerrito) ou a inscrição do programa (onde o mesmo é ofertado);

- Comprovante de idoneidade do dirigente máximo da entidade, expedido pelo Tribunal Regional Federal da quarta região (TRF4/SC), através de certidão de segundo grau civil e criminal, nos últimos 30 dias (disponível para consulta/impressão no *site* do TRF em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, emitido nos últimos 30 dias. (Quando a entidade não dispuser de CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa, deverá apresentar a inscrição da matriz ou da filial);

- Cópia do comprovante de registo do CMDCA no Município de origem, para entidades não governamentais com sede em Município que não seja o de São José do Cerrito, SC, mas que venha a solicitar inscrição de programa que atenda à crianças e adolescentes de São José do Cerrito, SC;

- Cópia do alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária atualizado ou protocolo;
  Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de registro ou inscrição.

- Cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado ou protocolo.
  Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de registro ou inscrição.

§ 2° GOVERNAMENTAIS:

- Ofício/requerimento endereçado ao CMDCA/SJC solicitando a inscrição do programa;

- Plano de Ação do ano corrente.
- Relatório de atividades do ano anterior.
  Obs.: Dispensável para programas sem atuação no ano anterior, quando se tratar de pedido de Inscrição.

- Cópia do comprovante de endereço do Programa para qual se requisitou a inscrição no Município de São José do Cerrito, SC.

- Cópia do alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária atualizado ou protocolo;
  Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de inscrição.

- Cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado ou protocolo;
  Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de inscrição.

I - As organizações governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2° - Representante de entidade ou de programa governamental, deverá comparecer à reunião da Comissão de Inscrição, Registro e Normas, quando previamente convocado, para fins de breve apresentação da Instituição e esclarecimento de possíveis dúvidas em relação a documentação.

§ 1° - Somente será concedido registro à entidade ou inscrição de programa, após parecer favorável da Comissão de Inscrição, Registro e Normas, a partir da análise completa de toda a documentação requisitada, e da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização. O processo finaliza com a deliberação e aprovação da Plenária soberana do CMDCA.

I – Ao longo do processo de análise, ambas as Comissões, assim como a plenária do CMDCA poderá solicitar à entidade ou órgão governamental, correções/ajustes/adequações ou esclarecimentos à cerca de itens que não ficaram claros, estabelecendo prazo de retorno. Somente após sanadas as pendências, será dado continuidade aos processos. Caso à Entidade ou o órgão não

respeite o prazo estabelecido, a solicitação será arquivada e o mesmo precisará iniciar todo o processo novamente.

II – Uma vez analisada e constatada a necessidade da entidade registrar-se junto ao Conselho, a mesma receberá apenas 01 (um) número de Registro junto ao CMDCA, o qual abrangerá seus programas destinados à crianças e adolescentes, descritos no Plano de Ação entregue.

III – Entidades que desenvolvam programas de aprendizagem com sede ou filial no Município, quando registradas no Conselho receberão apenas 01 (um) número de Registro junto ao CMDCA, correspondente à entidade, em função do referido Programa de Aprendizagem, o qual abrangerá todos os cursos ofertados/destinados à crianças e adolescentes, descritos no Plano de Ação entregue. Caso à entidade não tenha sede ou filial instalada no Município, a mesma receberá apenas 01 (um) número, agora de inscrição do Programa de Aprendizagem, também abrangendo todos os cursos inerentes à este Programa.

Art. 3º - A não entrega da documentação implicará na suspensão do registro da entidade e de inscrições de programas por seis meses, até posterior requerimento a ser apreciado pela comissão competente. Na ausência de manifestação da Instituição, a Comissão deverá recomendar ao Conselho a abertura de Processo Administrativo de Cancelamento de Registro/Inscrição, respeitando-se o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 4° - Os registros/inscrições poderão ser cancelados pelo CMDCA a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos Princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 5° - Para registro de Entidade, a mesma deverá, obrigatoriamente, atuar com Sede no Município de São José do Cerrito, e não possuir fins lucrativos, além de atender ao que segue:
I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
III- Estar regularmente constituída; (Art. 91)
IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91)

§ 1° - Quando não houver sede ou filial instalada no Município, mas a Entidade ofertar programa sem fins lucrativos, que se enquadre no disposto na Resolução n° 71 de 10 de Agosto de 2001 e/ou nos artigos 90 e 91, parágrafo 2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que atenda à crianças e/ou adolescentes Munícipes de São José do Cerrito, devidamente comprovado através de registro de identificação dos atendimentos no relatório de atividades (constando nome completo, endereço, CPF ou RG, etc., a previsão quantitativa no plano de ação, e/ou ficha de inscrição e frequência), proceder-se-á com a inscrição do programa em específico.

Art. 6° - O prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de 02 (dois) anos, a contar da data base.

§ 1° - A data base para Renovação de Registro/Inscrição junto ao CMDCA/SJC será 31 de junho, bianual.

§ 2° - Somente neste período as entidades deverão entregar suas documentações ao Conselho (Incluindo plano de ação e relatório de atividades), salvo quando especificamente solicitadas.

§ 3° - As entidades que se registraram ou inscreveram seus programas no Conselho no mesmo ano previsto para o processo de renovação de registro e inscrição ficam dispensadas de fazê-lo, até o próximo biênio.

§ 4° - Os atestados de Registros e de inscrições de programas serão emitidos conforme modelo padronizado do CMDCA, não sendo facultativo à Entidade ou Órgão, sugerir alterações.

I – Independentemente da descrição e do número de cursos ofertados, às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem receberão 01 (um) único atestado, correspondente ao registro da entidade e/ou à inscrição do Programa de Aprendizagem onde se enquadram, conforme modelo padronizado do CMDCA, não sendo facultativo à Entidade ou Órgão, sugerir alterações, salvo mediante apresentação de fundamentos excepcionais, a serem avaliados pela Comissão de Inscrição, Registro e Normas ou Plenária.

§ 5° - A emissão dos referidos atestados deve ser solicitada pela entidade ou órgão, via ofício ou e-mail institucional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para sua liberação e, junto à solicitação deverá ser encaminhado cópia do alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária atualizado ou protocolo e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado ou protocolo.

§ 6° - A Secretaria Executiva do CMDCA está autorizada a fornecer o Atestado de Registro/Inscrição, conferido e assinado pela Diretoria do CMDCA, às entidades que estiverem regulares junto ao Conselho e que encaminharem a documentação supracitada no parágrafo anterior.

Art. 7° - É dever de toda entidade/órgão, obtido registro/inscrição:

§ 1° - Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2° - Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;

§ 3° - Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos;

§ 4° - Manter seus dados cadastrais atualizados no Conselho, através de ofício ou e-mail institucional, principalmente no que tange à endereço físico, endereço eletrônico e telefone para contato. Neste interim, o CMDCA não se responsabilizará por qualquer prejuízo que a entidade/órgão possa sofrer devido a divergências de contatos e/ou impossibilidade de comunicação.

Art. 8° O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude; ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão/cassação do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as resoluções e demais disposições em contrário.

Art. 10º - Publique-se na forma da Lei.

São José do Cerrito/SC, 27 de maio de 2025.

CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO
Conselheira Diretora do CMDCA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CELINA CONCEICAO CORREA SASSO PINHEIRO
Data: 27/05/2025 13:19:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br